

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001343/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018603/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203772/2025-11

DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2025

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA

CATARINA, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON COSTA MARQUES;

E

GA EDUCACAO LTDA., CNPJ n. 87.133.666/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA., CNPJ n. 05.802.579/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CELSO KIPERMAN;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O PPR, definido no presente acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e demais normas que tratam do tema. O Programa de Participação em Resultados — PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário,

por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente. Todavia, fica desde já ajustado que, na hipótese de alteração na legislação, que determine a incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou contribuições de alguma espécie sobre valores pagos a título de participação dos empregados em resultados, os valores estabelecidos neste acordo serão proporcionalmente reduzidos, de modo a que o valor final total a ser suportado pela empregadora permaneça inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS

O presente acordo visa estabelecer critérios de Participação em Resultados para todos os empregados da +A EDUCAÇÃO, não abrangendo empregados de outras empresas (terceirizadas), representantes comerciais, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços. O PPR tem os seguintes objetivos:

- a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção dos resultados;
- c) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;
- d) distribuir resultados aos empregados da empresa;
- e) alavancar os negócios e o lucro da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do PPR observará o disposto na Leis nº 10.101/2000, 12.832/2013 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

O PPR objeto deste acordo tem a participação da Federação interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, doravante denominada FITEDECA-RS/SC, que representa os empregados abrangidos por este acordo, cujo presidente e representante é o Sr. Edison Costa Marques.

Parágrafo único - Cabe a +A EDUCAÇÃO encaminhar 01 (uma) via deste acordo a **FITEDECA-RS/SC**, para fins de arquivamento e para atendimento de todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O período de abrangência deste acordo é de 2 (dois) anos: 2024 e 2025, períodos compreendidos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro dos anos, divididos em dois períodos denominados ANO DE 2024 e ANO DE 2025.

Parágrafo único - Não havendo novo instrumento, nem manifestação das partes sobre a extinção ou alteração do acordo referente ao ANO DE 2024 esse acordo, ficará automaticamente renovado para o ANO DE 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS APURADOS

Fica acordado que a participação será calculada e apurada com base no EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização — Lajida), da +A EDUCAÇÃO do período.

Parágrafo primeiro - O pagamento da participação está condicionado ao atingimento igual ou superior a 90% do Ebitda Total do Grupo, orçado para o respectivo ANO de 2024 ou ANO de 2025 e considerando todos os CNPJs da +A EDUCAÇÃO.

Parágrafo segundo - Fica definido que o Ebitda, que é a condição registrada no parágrafo primeiro, será o **Ebitda Total informado para todas as diretorias**, de todas as empresas e áreas envolvidas através de plataformas disponibilizadas pela Diretoria Financeira da +A EDUCAÇÃO.

Parágrafo terceiro — Após a apuração do Ebitda Total da +A EDUCAÇÃO, conforme parágrafo segundo, serão calculados os demais itens relacionados a resultados esperados, indicadores, metas e pesos, de cada Unidade de Negócio, Diretoria, Gerência, Coordenação e/ou área. Estes itens serão devidamente estipulados, divulgados e acompanhados por todos os colaboradores da +A EDUCAÇÃO, desde a assinatura deste acordo e durante o período de apuração.

Parágrafo quarto — Os indicadores e metas de cada Unidade de Negócio, Diretoria, Gerência e/ou área, serão definidos pelas Diretorias e Conselho da +A EDUCAÇÃO, em conformidade com as políticas internas, planos de negócios, orçamentos, viabilidade de atingimento de resultados e seguindo critérios de governança, de transparência e de comunicação interna da empresa.

Parágrafo quinto - A área de Recursos Humanos, juntamente com as Diretorias e área de Planejamento Financeiro fica responsável por comunicar a todos os colaboradores da

+A EDUCAÇÃO, os critérios definidos no PPR, bem como a apuração e acompanhamento dos resultados, utilizando a melhor linguagem e os canais adequados para que todos tenham o devido entendimento.

CLÁUSULA NONA - DOS PARTICIPANTES

Participam do PPR, todos os empregados que fizerem parte do quadro de colaboradores da +A EDUCAÇÃO do ano corrente de apuração, desde que tenham trabalhado por mais de 90 dias no ano, de acordo com os parágrafo2s a seguir:

Parágrafo primeiro — Os empregados que se afastarem ou retornarem de afastamento, desde que tenham trabalhado pelo menos 1 (um) dia no ano vigente de apuração do PPR e tenham recebido benefício previdenciário por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade, terão direito ao pagamento do PPR proporcional ao seu período contratual, desde que este seja superior a 90 dias, independentemente da duração do afastamento.

Parágrafo segundo — Aos empregados afastados ou que retornem de afastamento por motivos diferentes aos estabelecidos no parágrafo primeiro, farão jus ao pagamento proporcional de PPR, de acordo com o período de trabalho no ano corrente, desde que superior a 90 dias.

Parágrafo terceiro — Para cálculo da proporcionalidade de meses trabalhados no ano, será aplicada à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo quarto — O PPR será calculado com base no salário nominal do empregado referente ao último mês de apuração, ou seja, o salário de dezembro. Não haverá incidência sobre verbas variáveis, adicionais, médias de horas extras, comissões de vendas ou premiações recebidas pelo empregado, seja mensalmente ou em qualquer outra periodicidade ao longo do ano de apuração do PPR.

Parágrafo quinto — Estão excluídos os empregados de outras empresas (terceirizadas), representantes comerciais, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O valor do PPR bruto, devido a cada participante, a ser pago nos termos deste acordo, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados do ano corrente de apuração do PPR será calculado obedecendo-se os seguintes critérios e cálculos:

a) **Para todos os empregados da empresa:** será utilizado o fator MULTIPLICADOR 0,5, aplicando-se a seguinte regra de cálculo:

PPR = Salário nominal de dezembro multiplicado por 0,5, multiplicado pelo FATOR DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO EMPREGADO.

b) Aos empregados com cargo de coordenação/especialista, gerência ou diretoria, a empresa poderá adotar fatores multiplicadores distintos, conforme definições Internas e divulgação específica aos ocupantes dos cargos em cada nível hierárquico:

Parágrafo primeiro — Os cálculos e apurações descritos no caput desta cláusula e condicionados as regras e condições dispostas no presente acordo, serão de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos da +A EDUCAÇÃO. Por estarem envolvidos valores salariais, o cálculo da participação individual de cada empregado não será divulgado aos demais empregados. Posteriormente, nas datas estabelecidas pelo cronograma interno da empresa, os cálculos e valores correspondentes ao PPR serão objeto de conferência e aprovação por parte dos auditores independentes que prestam serviço para a +A EDUCAÇÃO.

Parágrafo segundo — A divulgação dos valores do PPR a que cada empregado tiver direito, seguindo as regras estabelecidas no presente acordo, acontecerá de acordo com cronograma interno da empresa e, com no mínimo, 05 dias antes do pagamento do PPR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

A empresas envolvidas no presente acordo, assumem o compromisso, no caso de atingimento das metas estabelecidas na cláusula sexta do presente acordo, a efetuar o crédito do PPR, aos empregados abrangidos pelo presente acordo, até o dia 31 de maio de 2025 para o PPR de 2024 e até 31 de maio de 2026 para o PPR de 2024.

Parágrafo primeiro — A critério da +A EDUCAÇÃO a data de pagamento do PPR de que trata o caput da presente cláusula poderá ser antecipada ou postergada com relação à data definida, condicionado as regras e critérios estabelecidos neste acordo e a apuração dos resultados descritos na cláusula sexta.

Parágrafo segundo - A +A EDUCAÇÃO reserva-se o direito de efetuar um pagamento a título de ADIANTAMENTO DO PPR, durante o ano-calendário condicionado as regras e critérios estabelecidos neste acordo e a apuração dos resultados descritos na cláusula sexta.

Parágrafo terceiro — Fica estabelecido que o valor do ADIANTAMENTO DO PPR de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula será descontado do valor a ser pago na data definida no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto — As empresas se comprometem a efetuar o pagamento aos empregados **desligados** e que sejam elegíveis ao recebimento do PPR, conforme cláusulas sexta e sétima, até 60 dias após o pagamento realizado aos empregados ativos, desde que o setor de RH receba por e-mail a atualização dos dados bancários dos desligados, no mínimo 15 dias antes da data prevista para o pagamento. Os empregados desligados que informarem seus dados após essa data, receberão os créditos, sem prejuízo dos valores individuais, porém em uma data única por mês, até que todos tenham recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

Após a realização do cálculo do valor bruto, conforme a cláusula oitava, a empresa poderá optar por descontar a taxa negocial do valor bruto de cada colaborador ou assumir integralmente seu custeio, conforme as condições e critérios estabelecidos a seguir:

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa opte pelo desconto da taxa sobre o PPR individualizado de cada colaborador, será aplicada uma taxa negocial de 3,5% sobre o valor bruto de cada colaborador, limitada a R\$ 600,00, e o repasse à Federação deverá ocorrer em até 20 dias úteis após o pagamento do PPR aos colaboradores ativos.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa opte pelo custeio integral da taxa negocial, o valor não será descontado dos colaboradores. Nessa hipótese, a taxa será calculada da mesma forma, aplicando-se 4,0% sobre o valor bruto individual, limitada a R\$ 600,00 por colaborador, e o repasse à Federação deverá ocorrer em até 20 dias úteis após o pagamento do PPR aos colaboradores ativos.

Parágrafo Terceiro – A título de antecipação da taxa negocial, seja no caso de desconto no pagamento do PPR ou de custeio integral pela empresa, a empresa realizará um repasse inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Federação, no prazo de 30 dias após a divulgação da apuração dos resultados do ano. Esse valor será posteriormente deduzido do montante final a ser repassado, caso a taxa seja descontada dos colaboradores, ou considerado como parte do custeio integral da taxa, caso a empresa assuma essa despesa

EDISON COSTA MARQUES
Presidente

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO
CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

CELSO KIPERMAN
Sócio
GA EDUCACAO LTDA.

CELSO KIPERMAN
Sócio
ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA.